

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
	<p style="text-align: center;">Artigo 1.º</p> <p style="text-align: center;">Objeto</p> <p>A presente lei procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), procedendo:</p> <p><i>a)</i> À quinta alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal;</p> <p><i>b)</i> À sexta alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Segurança Interna.</p>		
Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 49/2008,	Artigo 2.º	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>Lei de Organização da Investigação Criminal</p> <p>Artigo 12.º</p> <p>Cooperação internacional</p> <p>1 - Compete à Polícia Judiciária assegurar o funcionamento da Unidade Nacional EUROPOL e do Gabinete Nacional INTERPOL.</p>	<p>de 27 de agosto</p> <p>O artigo 12.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 12.º [...]</p> <p>1 - O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de</p>	<p>Alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto</p> <p>O artigo 12.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 12.º [...]</p> <p>1 - O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>2 - A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras integram, através de oficiais de ligação permanente, a Unidade e o Gabinete previstos no número anterior.</p>	<p>informação proveniente das autoridades estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.</p> <p>2 - O PUC-CPI integra, sob a mesma gestão, o Gabinete Nacional SIRENE, a Unidade Nacional da EUROPOL, o Gabinete Nacional da INTERPOL, o Gabinete de Informações de Passageiros, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e dos pontos de contacto decorrentes das Decisões Prüm.</p>	<p>a difusão nacional de informação proveniente das autoridades estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.</p> <p>2 - O PUC-CPI integra, sob a mesma gestão, o Gabinete Nacional SIRENE, a Unidade Nacional da EUROPOL, o Gabinete Nacional da INTERPOL, o Gabinete de Informações de Passageiros, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e dos pontos de contacto</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>3 - A Polícia Judiciária, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras integram, através de oficiais de ligação permanente, os Gabinetes Nacionais de Ligação a funcionar junto da EUROPOL e da INTERPOL.</p> <p>4 - Todos os órgãos de polícia criminal têm acesso à informação disponibilizada pela</p>	<p>3 - A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras integram, através de oficiais de ligação permanente, o Gabinete Nacional de Ligação a funcionar junto da EUROPOL, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna definir, mediante despacho, o respetivo modo de funcionamento interno e designação da chefia.</p> <p>4 - [...]»</p>	<p>decorrentes das Decisões Prüm.</p> <p>3 - A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras integram, através de oficiais de ligação permanente, o Gabinete Nacional de Ligação a funcionar junto da EUROPOL, competindo ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna definir, mediante despacho, o respetivo modo de funcionamento interno e designação da chefia, a qual é exercida por um quadro da Polícia Judiciária.</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>Unidade Nacional EUROPOL, pelo Gabinete Nacional INTERPOL e pelos Gabinetes Nacionais de Ligação a funcionar junto da EUROPOL e da INTERPOL, no âmbito das respetivas competências.</p>		<p>4 - [...]»</p>	
<p>Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto Lei de Segurança Interna</p> <p>Artigo 16.º Competências de coordenação</p> <p>1 - No âmbito das suas competências de coordenação, o</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>Alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto</p> <p>Os artigos 16.º, 23.º-A e 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 16.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>Alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto</p> <p>Os artigos 16.º, 23.º-A e 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>[...]</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]:</p> <p>«[...]</p>

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policia Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna tem os poderes necessários à concertação de medidas, planos ou operações entre as diversas forças e serviços de segurança, à articulação entre estas e outros serviços ou entidades públicas ou privadas e à cooperação com os organismos congéneres internacionais ou estrangeiros, de acordo com o plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e dos serviços de segurança.</p> <p>2 - Compete ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, no âmbito das suas competências de coordenação e através dos respectivos</p>	<p>2 - [...].</p>		

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>dirigentes máximos, a articulação das forças e dos serviços de segurança necessários a:</p> <p>a) Coordenar a ação das forças e dos serviços de segurança, garantindo o cumprimento do plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e dos serviços de segurança aprovado pelo Governo;</p> <p>b) Coordenar ações conjuntas de formação, aperfeiçoamento e treino das forças e dos serviços de segurança;</p> <p>c) Reforçar a colaboração entre todas as forças e os serviços de segurança, garantindo o seu</p>			

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>acesso às informações necessárias;</p> <p>d) Desenvolver no território nacional os planos de ação e as estratégias do espaço europeu de liberdade, segurança e justiça que impliquem atuação articulada das forças e dos serviços de segurança.</p> <p>3 - Compete ainda ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna:</p> <p>a) Garantir a articulação das forças e dos serviços de segurança com o sistema prisional de forma a tornar mais eficaz a prevenção e a repressão da criminalidade;</p> <p>b) Garantir a articulação entre as forças e os serviços de segurança</p>	<p>3 - [...];</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p>		

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>e o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro;</p> <p>c) Estabelecer com o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa mecanismos adequados de cooperação institucional de modo a garantir a partilha de informações, com observância dos regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado, e o cumprimento do princípio da disponibilidade no intercâmbio de informações com as estruturas de segurança dos Estados membros da União Europeia;</p> <p>d) Garantir a coordenação entre as forças e os serviços de</p>			

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>segurança e os serviços de emergência médica, segurança rodoviária e transporte e segurança ambiental, no âmbito da definição e execução de planos de segurança e gestão de crises;</p> <p>e) Garantir a articulação entre o Sistema de Segurança Interna e o planeamento civil de emergência;</p> <p>f) Articular as instituições nacionais com as de âmbito local, incluindo nomeadamente as polícias municipais e os conselhos municipais de segurança;</p> <p>g) Estabelecer ligação com estruturas privadas, incluindo</p>	<p>h) Coordenar os trabalhos</p>		

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>designadamente as empresas de segurança privada.</p> <p>Artigo 23.º-A Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional</p> <p>1 - O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação</p>	<p>preparatórios no âmbito do mecanismo de avaliação da aplicação do acervo de Schengen e acompanhar, em estreita articulação com as diversas entidades competentes, o seguimento das ações decorrentes das avaliações.</p> <p>Artigo 23.º-A [...]</p> <p>1 - O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o</p>	<p>Artigo 23.º-A [...]</p> <p>1 - O Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades policiais estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.</p> <p>2 - Compete ao PUC-CPI, designadamente:</p> <p>a) Assegurar o intercâmbio internacional de informações entre os serviços de polícia, nos termos da Lei n.º 74/2009, de 12 de agosto;</p> <p>b) Definir critérios e dar orientações em matéria de</p>	<p>encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>	<p>nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.</p> <p>2 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>interlocação externa no âmbito da cooperação policial internacional;</p> <p>c) Garantir a operacionalidade dos mecanismos e instrumentos de cooperação policial internacional;</p> <p>d) Definir e implementar boas práticas internas em matéria de cooperação policial internacional e dar execução às orientações veiculadas pelas competentes instâncias internacionais;</p> <p>e) Definir os critérios para a escolha dos canais adequados para a transmissão de informações, nos termos da lei;</p> <p>f) Identificar e promover a utilização de soluções de gestão de processos eficazes e definir</p>	<p>f) Identificar e promover a utilização de soluções de</p>	<p>f) Identificar e promover a utilização de soluções de gestão de processos</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>fluxos de trabalho especificamente destinados à cooperação policial internacional em matéria de assistência jurídica mútua;</p> <p>g) Assegurar a necessária articulação com as estruturas nacionais responsáveis pela cooperação judiciária internacional;</p> <p>h) Assegurar a coordenação da representação externa, nas instâncias europeias e internacionais, no âmbito da cooperação policial internacional, por si, ou através dos Órgãos de Polícia Criminal que a integram;</p> <p>i) Programar e implementar ações destinadas à formação</p>	<p>gestão de processos eficazes e definir fluxos de trabalho especificamente destinados à cooperação policial internacional;</p> <p><i>g)</i> [...];</p> <p><i>h)</i> [...];</p> <p><i>i)</i> [...];</p>	<p>eficazes e definir fluxos de trabalho especificamente destinados à cooperação policial internacional;</p> <p><i>g)</i> [...];</p> <p><i>h)</i> [...];</p> <p><i>i)</i> [...];</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>contínua dos trabalhadores em funções públicas em exercício na área da cooperação policial internacional, bem como das demais autoridades de aplicação da lei.</p>	<p><i>j)</i> Auxiliar as autoridades judiciais, nos termos da lei processual penal, no âmbito da cooperação judiciária internacional em matéria penal;</p> <p><i>k)</i> Receber e encaminhar os pedidos de detenção provisória que devam ser executados em processos de extradição, nos termos da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, na sua redação atual;</p> <p><i>l)</i> Garantir a operacionalidade</p>	<p><i>j)</i> Auxiliar as autoridades judiciais, nos termos da lei processual penal, no âmbito da cooperação judiciária internacional em matéria penal;</p> <p><i>k)</i> Receber e encaminhar os pedidos de detenção provisória que devam ser executados em processos de extradição, nos termos da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto, na sua redação atual;</p> <p><i>l)</i> Garantir a operacionalidade dos mecanismos em matéria de</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
	<p>dos mecanismos em matéria de coadjuvação às autoridades judiciárias na cooperação judiciária internacional em matéria penal, no âmbito da Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC/INTERPOL), da EUROPOL e de outros organismos internacionais da mesma natureza.</p>	<p>coadjuvação às autoridades judiciárias na cooperação judiciária internacional em matéria penal, no âmbito da Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC/INTERPOL), da EUROPOL e de outros organismos internacionais da mesma natureza.</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça, sob proposta da/o Secretária/o-Geral do Sistema de Segurança Interna, e exercem funções em comissão de serviço pelo período de três anos.</p> <p>6 - O PUC-CPI reúne, sob a mesma gestão, o Gabinete Nacional Sirene, o Gabinete Nacional da Interpol, a Unidade Nacional da Europol, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira, os pontos de contacto decorrentes das Decisões Prüm e</p>	<p>intermédia de 1.º grau, são nomeados por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, sob proposta dos dirigentes máximos das respetivas forças ou serviços de origem, e exercem funções em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável.</p> <p>6 - O PUC-CPI integra, sob a mesma gestão, o Gabinete Nacional SIRENE, a Unidade Nacional da EUROPOL, o Gabinete Nacional da INTERPOL, o Gabinete de Informações de Passageiros, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação</p>	<p>grau, são nomeados por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, sob proposta dos dirigentes máximos das respetivas forças ou serviços de origem, e exercem funções em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável.</p> <p>6 - O PUC-CPI integra, sob a mesma gestão, o Gabinete Nacional SIRENE, a Unidade Nacional da EUROPOL, o Gabinete Nacional da INTERPOL, o Gabinete de Informações de Passageiros, a coordenação dos oficiais de ligação nacionais e estrangeiros, a coordenação dos Centros de Cooperação Policial e</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>do PUC-CPI e estão subordinados aos regimes constantes dos diplomas que os preveem e regulamentam.</p> <p>9 - A Polícia Marítima e a Autoridade Tributária e Aduaneira podem colocar elementos de ligação no PUC-CPI.</p> <p>10 - A/O Procuradora/or-Geral da República indica um ponto de contacto que assegura a articulação permanente entre o Ministério Público e o PUC-CPI, para o exercício das competências que lhe são próprias, no processo penal.</p> <p>11 - A orgânica do PUC-CPI é estabelecida em diploma próprio.</p>	<p>9 - [...].</p> <p>10 - [...].</p> <p>11 - [...].</p> <p>12 - [...].</p>	<p>8 - A chefia do Gabinete Europol e Interpol compete, por inerência, ao Coordenador de Gabinete da Polícia Judiciária.</p> <p>9 - [...].</p> <p>10 - [...].</p> <p>11 - [...].</p> <p>12 - [...].</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>12 - Os lugares de direção intermédia de 1.º grau constam do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.</p>	<p>13 - O Ministério Público promove o envio ao PUC-CPI das certidões das decisões judiciais proferidas contra cidadãos estrangeiros condenados, para efeitos de comunicação ao país de origem.</p>	<p>13 – Sem prejuízo das competências fixadas na lei ou em convenção internacional em matéria de comunicação do teor de decisões judiciais proferidas contra cidadãos estrangeiros, a estabelecer entre autoridades centrais nacionais aí devidamente designadas, o Ministério Público pode promover o envio ao PUC-CPI das certidões das decisões judiciais proferidas contra cidadãos estrangeiros condenados,</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p style="text-align: center;">Artigo 25.º Forças e serviços de segurança</p> <p>1 - As forças e os serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apolíticos e concorrem para garantir a segurança interna.</p> <p>2 - Exercem funções de segurança interna:</p> <p>a) A Guarda Nacional Republicana;</p>	<p>14 - A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais comunica ao PUC-CPI os factos relevantes relativos ao cumprimento das penas aplicadas a cidadãos estrangeiros.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 25.º [...]</p> <p>1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...].</p>	<p>para efeitos de comunicação ao país de origem em casos de urgência.</p> <p>14 - A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais comunica ao PUC-CPI os factos relevantes relativos ao cumprimento das penas aplicadas a cidadãos estrangeiros.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 25.º [...]</p> <p>1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...].</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 25.º [...]</p> <p>1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...].</p>

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policia Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
<p>b) A Polícia de Segurança Pública;</p> <p>c) A Polícia Judiciária;</p> <p>d) (Revogada;)</p> <p>e) O Serviço de Informações de Segurança.</p> <p>3 - Exercem ainda funções de segurança, nos casos e nos termos previstos na respectiva legislação:</p> <p>a) Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;</p> <p>b) Os órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica.</p> <p>4 - A organização, as atribuições e as competências das forças e dos serviços de segurança constam das respetivas leis orgânicas e demais legislação complementar.</p>			

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
	5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a nomeação dos dirigentes máximos das forças e dos serviços de segurança referidos no n.º 2 é precedida da audição do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.»	5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a nomeação dos dirigentes máximos das forças e dos serviços de segurança referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2 é precedida da audição do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.	5 – Eliminar.»
		<p align="center">“Artigo 3.º-A (Disposição transitória)</p> <p>Até à conclusão da reestruturação do SEF, a nomeação do respetivo dirigente máximo é precedida de audição do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.”</p>	

Legislação em vigor	PPL 28/XV (GOV) Procede à reestruturação do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional	Propostas de alteração PS (19.10.22)	Propostas de alteração PSD (21.10.22)
	<p>Artigo 4.º</p> <p>Norma revogatória</p> <p>É revogado o n.º 8 do artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual.</p>	<p>Eliminação do artigo 4.º (Norma Revogatória):</p> <p>Artigo 4.º</p> <p>Norma revogatória</p> <p>É revogado o n.º 8 do artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual.</p>	
	<p>Artigo 5.º</p> <p>Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p>		